

**Ofício 498/2026**

**De:** Patrícia N. - GAP  
**Para:** PONTE NOVA CAMARA MUNICIPAL  
**Data:** 24/03/2026 às 18:11:44

**Setores envolvidos:**

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



**PROTOCOLO GERAL 298/2026**  
**Data:** 25/03/2026 - **Horário:** 13:44  
**Legislativo**

**Projeto de Lei Complementar 4190/2026**

Ponte Nova, 24 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor  
Wellington Sabino de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei Complementar 4.190/2026

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, em regime de urgência, urgentíssima o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 4.190/2026, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº2058 , de 15 de dezembro de 1995 ( Código Tributário Municipal), para dispor sobre o licenciamento e a fiscalização de estabelecimentos, e dá outras providências."

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A2D-6D73-F912-3B8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 24/03/2026 18:15:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2A2D-6D73-F912-3B8E>



Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

---

## Projeto de Lei Complementar 4190/2026

1 mensagem

---

Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova <gabinete@pontenova.mg.gov.br>

24 de março de 2026 às  
18:21

Para: Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Boa Noite

Segue em anexo, o Ofício Gab 498/2026 e o Projeto de Lei Complementar 4190/2026 "Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 15 de dezembro de 1995 (Código Tributário Municipal), para dispor sobre o licenciamento e a fiscalização de estabelecimentos, e dá outras providências."


Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto

---

### 2 anexos

 **proj4190 altera a Lei2058.pdf**  
175K

 **gabi498 proj4190.pdf**  
73K



## Ato oficial 4.190/2026

---

**De:** Patrícia N. - GAP

**Para:** GAP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 24/03/2026 às 18:08:45

**Setores envolvidos:**

GAP, SEMFA

### Altera a Lei 2058

**Anexos:**

proj4190\_altera\_a\_Lei\_2058.pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº4.190/2026

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 15 de dezembro de 1995 (Código Tributário Municipal), para dispor sobre o licenciamento e a fiscalização de estabelecimentos, e dá outras providências.

**Ementa:** Modifica os artigos 99 e 100 da Lei Complementar nº 2.058/1995 para alinhar o processo de licenciamento de atividades econômicas aos princípios da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), instituindo o licenciamento declaratório e a fiscalização posterior.

### Exposição de Motivos

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustres Vereadores,**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo modernizar e desburocratizar o ambiente de negócios em nosso Município, alinhando nossa legislação às melhores práticas e às diretrizes da **Lei Federal nº 13.874/2019**, conhecida como a Lei da Liberdade Econômica.

Atualmente, o artigo 99 do nosso Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 2.058/1995) estabelece um rito de fiscalização e vistoria prévia como condição para a abertura de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços. Embora bem-intencionado, tal procedimento impõe uma barreira de tempo e custo para o empreendedor, retardando a geração de empregos e renda.

A legislação federal, por sua vez, instituiu um novo paradigma baseado na presunção de boa-fé do cidadão e na intervenção mínima e subsidiária do Estado. A principal diretriz é a transição de um modelo de controle prévio para um de **fiscalização posterior**, focada na atividade e no risco.

Esta proposta busca, portanto, inverter a lógica atual. Em vez de exigir que todo e qualquer empreendimento passe por uma vistoria antes mesmo de começar a operar, o projeto estabelece um sistema de **licenciamento baseado no grau de risco** da atividade:

1. **Atividades de Baixo Risco:** Serão dispensadas de alvará, podendo iniciar suas atividades de forma imediata após registro auto declaratório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. **Atividades de Médio Risco:** Terão um procedimento simplificado para obtenção de um alvará provisório, também permitindo o início rápido da operação.
3. **Atividades de Alto Risco:** Manterão a exigência de vistoria prévia, garantindo que atividades com potencial impacto na segurança, saúde e meio ambiente sejam devidamente controladas.

Com essa alteração, o Município não abre mão de seu poder de polícia, mas o torna mais eficiente e inteligente. Os recursos de fiscalização poderão ser concentrados nas atividades que realmente apresentam risco para a coletividade, enquanto se oferece celeridade e confiança para a grande maioria dos empreendedores.

A aprovação deste projeto colocará Ponte Nova em um patamar de maior competitividade, estimulando o empreendedorismo, a formalização de negócios e o desenvolvimento econômico local. Por essas razões, contamos com o valioso apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 24 de março de 2026.

**Milton Teodoro Irias Júnior**  
**Prefeito Municipal**

**Marcelo Henrique de Mello**  
**Secretário Municipal de Fazenda**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº4.190/2026

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 15 de dezembro de 1995 (Código Tributário Municipal), para dispor sobre o licenciamento e a fiscalização de estabelecimentos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 106, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 99 da Lei Complementar nº 2.058, de 15 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 99.** A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa do Município, no que tange ao ordenamento das atividades urbanas e à verificação do cumprimento das normas de segurança, sanitárias, urbanísticas e ambientais.

§ 1º A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será devida no momento do registro da inscrição municipal e, anualmente, independentemente da realização de vistoria prévia ou posterior.

§ 2º São obrigados ao pagamento da taxa os depósitos fechados de mercadorias.

§ 3º Os estabelecimentos que se dedicarem à atividade de abate de gado bovino ou suíno ficam obrigados ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Abate, à razão de duas e meia UFPN por animal abatido.

§ 4º A Taxa de que trata o parágrafo anterior será recolhida até o quinto dia útil subsequente ao mês em que tiver ocorrido o abate.

**Art. 99 - A.** A licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais atividades será concedida com base na classificação de risco da atividade, observando-se os procedimentos de licenciamento simplificado integrado, em conformidade com a legislação federal e estadual que rege a matéria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º As atividades classificadas como de **baixo risco** ficam dispensadas de quaisquer atos públicos de liberação, como alvarás e licenças. A inscrição municipal e o início da atividade ocorrerão de forma eletrônica e auto declaratória, sujeitando-se o empreendedor à fiscalização posterior quanto ao cumprimento das normas.

§ 2º Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio, o alvará de funcionamento e as licenças serão emitidos automaticamente, sem análise humana, por intermédio de sistema responsável pela integração dos órgãos e das entidades de registro, nos termos estabelecidos em resolução do CGSIM, mediante autodeclaração de que cumpre as exigências previstas em leis.

§ 3º As atividades de **alto risco**, definidas em regulamento, dependerão de vistoria e licenciamento prévio dos órgãos competentes para iniciar a operação.”

**Art. 2º** O artigo 100 da Lei Complementar nº 2.058, de 15 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 100.** A fiscalização das atividades econômicas de baixo e médio risco será realizada **posteriormente** ao início da operação, para verificar o cumprimento das condições exigidas para o seu funcionamento.

§ 1º A primeira fiscalização terá caráter prioritariamente orientador, salvo em casos de dolo, fraude, resistência à fiscalização ou risco iminente.

§ 2º Constatada qualquer irregularidade, o estabelecimento será notificado para saná-la em prazo razoável, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.”

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a classificação de risco das atividades econômicas no âmbito do Município, em consonância com as resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos que exijam vistoria prévia para o licenciamento de atividades de baixo e médio risco.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de    de 2026.

**Milton Teodoro Irias Júnior**  
**Prefeito Municipal**

**Marcelo Henrique de Mello**  
**Secretário Municipal de Fazenda**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74B4-5760-59FF-61CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 24/03/2026 18:16:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCELO HENRIQUE DE MELLO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 24/03/2026 18:16:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/74B4-5760-59FF-61CB>